LEI Nº 2.668, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária Área de Ocupação Irregular de Interesse Social Bentinho, localizado no Bairro São Francisco em Área Especial de Interesse Social - AEIS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da regularização fundiária da Área de Ocupação Irregular de Interesse Social Bentinho, localizada no Bairro São Francisco, em São Lourenço do Oeste - SC, já gravada como Área Especial de Interesse Social - AEIS no Plano Diretor Municipal, estando sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de solo.

Art. 2º A área superficial contida no parcelamento de solo, de que trata o projeto técnico de regularização fundiária, possui a extensão total de 39.900 m² (trinta e nove mil e novecentos metros quadrados), representada no Mapa 01, constante do Anexo Único desta Lei, de propriedade de Bento Irineu Pereira e Perpetua Maria Pereira e encontra-se registrada na Matrícula Imobiliária nº 5.062, do C.R.I. Local, com as seguintes confrontações: Ao Nordeste com parte da chácara nº 57, de Sildo Dall'Agnol e parte da chácara nº 58, ao Sudoeste com terra da Companhia Colonizadora Industrial Saudades, ao Suleste com a chácara nº 54 e Nororeste com a chácara nº 52.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a área objeto do artigo 2º desta Lei, composta pelos bens imóveis listados a seguir:

I - Lote 01 da Quadra 01 - área: 512,91m²;
II - Lote 02 da quadra 01 - área: 319,10 m²;
III - Lote 03 da quadra 01 - área: 67,14 m² ;
IV - Lote 04 da quadra 01 - área: 140,04 m²;
V - Lote 05 da quadra 01 - área: 487,60 m²;
VI - Lote: 06 da quadra 01 - área: 182,34 m²;
VII - Lote: 07 da quadra 01 - área: 193,04 m²;
VIII - Lote: 08 da quadra 01 - área: 383,48 m²;
IX - Lote: 09 da quadra 01 - área: 281,79 m²;
X - Lote: 10 da quadra 01 - área: 499,27 m²;
XI - Lote: 11 da quadra 01 - área: 606,35 m²;
XII - Lote: 12 da quadra 01 - área: 217,04 m²;
XIII - Lote: 13 da quadra 01 - área: 233,81 m²;

XIV - Lote: 14 da quadra 01 - área: 292,77 m²;
XV - Lote: 15 da quadra 01 - área: 541,97 m²;
XVI - Lote: 16 da quadra 01 - área: 460,14 m²;
XVII - Lote: 17 da quadra 01 - área: 380,29 m²;
XVIII - Lote: 18 da quadra 01 - área: 985,48 m²;
XIX - Lote: 19 da quadra 01 - área: 1612,57 m²;
XX - Lote: 20 da quadra 02 - área: 934,87 m²;
XXI - nº lote: 21 da quadra 02 - área: 554,17 m²;
XXII - Lote: 22 da quadra 02 - área: 288,44 m²;
XXIII - Lote: 23 da quadra 02 - área: 173,41 m²;
XXIV - nº lote: 24 da quadra 02 - área: 158,45 m²;
XXV - nº lote: 25 da quadra 02 - área: 139,40 m²;
XXVI - nº lote: 26 da quadra 02 - área: 321,83 m².

Parágrafo único. As metragens, confrontações e avaliações dos lotes, de que trata o *caput* deste artigo, estão descritos no memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a aprovar para fins de regularização Área de Ocupação Irregular de Interesse Social Bentinho, com padrões urbanísticos diferenciados, contendo as áreas para uso público e as áreas destinadas à Habitação de Interesse social (HIS), representadas pelo Mapa 02 (Projeto Urbanístico), constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, fica responsável pela implantação do sistema viário e da infraestrutura básica no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 6º A regularização das edificações já existentes sobre os lotes, caberá aos respectivos proprietários.

Art. 7º Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, a matrícula do imóvel, memoriais descritivos, mapas, projetos, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais, laudo de avaliação e demais documentos, que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de abril de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.668, de 14 de abril de 2022)

MATRÍCULA Nº 5.062 DO C.R.I. DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MAPAS E MEMORIAL DESCRITVO, LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E ART.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de abril de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal